



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2015, de 08 DE MARÇO DE 2017.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADA – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Eleazar Muniz Junior, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 85, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a chuva intensa que caiu sobre a região do Vale do Ribeira, atingiram o Município de Pedro de Toledo com uma precipitação pluviométrica de forte intensidade com 91 mm de água, num período de 03 (três) horas ininterruptas do dia 07/03/2017 as 22:30 horas até a 01:30 hora do dia 08/03/2017, acarretando diversos pontos de alagamentos e inundações nas áreas urbana e rural, causando inúmeros danos, social e econômico;

II- Que em decorrência dos seguintes danos, 07 famílias foram desalojadas com um total de 32 pessoas tendo perda de equipamentos, bens materiais e mobiliários, além de prejudicar os imóveis.

III- Travessias em áreas rurais e urbanas foram levadas pela forte enxurrada, provocando solapamento de tubos, deixando mais de 500 pessoas ilhadas, sem acesso a escola, saúde e serviços públicos, bem como as cabeceiras de pontes deslocadas; houve a desestabilização dos serviços e equipamentos de tratamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp; várias estradas rurais danificadas prejudicando o escoamento da produção agrícola local, com grande prejuízo econômico; transportes de passageiros (escolar e ambulância) e transeuntes; Erosão e assoreamento do leito do Rio do Peixe; deslizamentos de taludes.

V – Que o parecer da COMDEC Conselho Municipal de Defesa Civil de Pedro de Toledo, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Da COMDEC Conselho Municipal de Defesa Civil de Pedro de Toledo, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC Conselho Municipal de Defesa Civil de Pedro de Toledo.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 08 dias do mês de Março de 2017.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal